

ID: DFAF628210A74



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços de organização e premiação dos eventos em homenagem ao vaqueiro do Município de São José do Peixe-PI.

**VALOR PREVISTO:** R\$ 56.000,00.

**FONTES DE RECURSOS:** Emendas parlamentares, recursos estaduais, FPM, tributos, SNA, IPI e ICMS.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07/07/2026.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 10/07/2026, às 08:00h.

**LOCAL:** As propostas de preços e documentação de habilitação devem ser enviadas pela plataforma www.licitanet.com.br.

**EDITAL:** Disponível no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, site oficial do Município e www.licitanet.com.br.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (89) 99422-9916.

São José do Peixe-PI, 06 de julho de 2026.

**Edilberto Pereira Veloso**  
 Agente de Contratação

ID: 12D036E301224



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços de decoração da Festa do Vaqueiro de São José do Peixe-PI.

**VALOR PREVISTO:** R\$ 32.600,00.

**FONTES DE RECURSOS:** Emendas parlamentares, recursos estaduais, FPM, tributos, SNA, IPI e ICMS.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07/07/2026.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 10/07/2026, às 08:10h.

**LOCAL:** As propostas de preços e documentação de habilitação devem ser enviadas pela plataforma www.licitanet.com.br.

**EDITAL:** Disponível no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, site oficial do Município e www.licitanet.com.br.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (89) 99422-9916.

São José do Peixe-PI, 06 de julho de 2026.

**Edilberto Pereira Veloso**  
 Agente de Contratação

ID: 1D8DC025D5C94



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N. 12/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação, alteração, reestruturação, consolidação e regulamentação de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal de São José do Peixe – PI; disciplina o provimento dos cargos, a reserva de vagas, a complementação do piso salarial nacional da enfermagem; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados, alterados, reestruturados, consolidados e regulamentados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe – PI, os cargos públicos de provimento efetivo constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos constantes do Anexo I compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, observados o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, os planos de cargos e carreiras aplicáveis e a legislação municipal vigente.

§ 2º Os cargos, quantitativos, requisitos de investidura, carga horária e vencimentos ficam definidos no Anexo I; as atribuições, no Anexo II, sem prejuízo de detalhamento por regulamento administrativo, preservadas a natureza do cargo, a formação exigida e as atribuições privativas das profissões regulamentadas.

**CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA INVESTIDURA**

**Art. 2º** O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais aplicáveis aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cujo ingresso observará processo seletivo público, na forma da legislação federal.

§ 1º O edital observará os requisitos legais de escolaridade, habilitação profissional, registro em conselho de classe, reserva de vagas às pessoas com deficiência, critérios de desempate, validade do certame e demais exigências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no regime jurídico municipal e na legislação específica.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal e do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A investidura nos cargos observará, além dos requisitos constantes dos Anexos desta Lei Complementar:

- I – nacionalidade brasileira ou equiparada, na forma da lei;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – quitação com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
- IV – aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- V – apresentação da documentação exigida no edital;
- VI – inexistência de impedimento legal para posse e exercício;
- VII – atendimento às normas específicas de cada profissão regulamentada.

**CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS**

**Art. 4º** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo efetivo de Técnico Administrativo do CRAS, com 02 (duas) vagas, destinado ao apoio técnico-administrativo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da política municipal de assistência social, conforme requisitos, vencimento, carga horária e atribuições constantes dos Anexos I e II.

§ 1º A criação do cargo atende às diretrizes do SUAS e às necessidades permanentes da política municipal de assistência social.

§ 2º O cargo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, com lotação preferencial no CRAS, sem prejuízo de remanejamentos internos compatíveis com a política municipal de assistência social e com o interesse público devidamente justificado.

§ 3º O exercício do cargo de Técnico Administrativo do CRAS, de nível médio, não autoriza a prática de atos privativos das profissões regulamentadas, em especial das de Assistente Social e de Psicólogo, integrantes da equipe de referência do CRAS, nos termos da Lei Federal nº 8.662/1993 e da Lei Federal nº 4.119/1962.

**Art. 5º** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional e Inclusão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que reúne as atribuições de apoio às rotinas escolares e à educação infantil e a função de profissional de apoio escolar de que trata o art. 3º, XIII, da Lei Federal nº 13.146/2015, conforme requisitos, vencimento, carga horária e atribuições constantes dos Anexos I e II.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Apoio Educacional e Inclusão sucede o cargo de Auxiliar de Atividade Educacional, ficando os atuais ocupantes deste automaticamente enquadrados naquele, sem solução de continuidade e preservados o vínculo efetivo, o tempo de serviço, a remuneração, o enquadramento funcional e os demais direitos adquiridos, mantido o quantitativo total de 13 (treze) vagas.

§ 2º No campo do apoio à inclusão, compete ao titular do cargo prestar apoio ao estudante com deficiência, com transito do espectro autista ou com outra condição que demande apoio individualizado, nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, mobilidade e segurança, acompanhando-o nas atividades escolares em que se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos termos do art. 3º, XIII, e do art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e da Lei Federal nº 12.764/2012.

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

§ 3º Havendo, na unidade escolar, estudante com deficiência que necessite de apoio individualizado, o atendimento de que trata o § 2º será prioritário e não poderá ser preterido em razão das demais atividades gerais de apoio, assegurando-se ao estudante o profissional de apoio escolar na forma da legislação.

§ 4º O exercício do cargo não compreende atividades de natureza pedagógica, próprias do professor e do atendimento educacional especializado, nem as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em especial os atos privativos das profissões da área de saúde, na forma do art. 3º, XIII, da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 6º** Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Técnico em Higiene Bucal, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Município, que passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal – TSB, em adequação à Lei Federal nº 11.889/2008.

§ 1º A alteração constitui mera adequação de nomenclatura e atualização de atribuições, não implicando criação de novo cargo, novo provimento, ruptura de vínculo funcional ou prejuízo aos servidores efetivos atualmente ocupantes, em conformidade com a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os servidores ocupantes do antigo cargo de Técnico em Higiene Bucal passam a integrar o cargo de Técnico em Saúde Bucal – TSB, mantendo-se direitos, vantagens, tempo de serviço, enquadramento funcional e demais garantias adquiridas.

**Art. 7º** Ficam consolidados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos anteriormente criados pela Lei Municipal nº 02/1993, pela Lei Municipal nº 03/2006, pela Lei Municipal nº 03/2010, pela Lei Municipal nº 01/2011, pela Lei Municipal nº 02/2024, pela Lei Municipal nº 07/2025 e pela Lei Municipal nº 04/2026, inclusive os relacionados aos serviços de saúde, educação, assistência social, administração geral e demais áreas, nos quantitativos e condições constantes do Anexo I.

**Parágrafo único.** A consolidação não prejudica direitos adquiridos, estabilidade, tempo de serviço, enquadramento, vantagens pessoais legalmente incorporadas, adicionais e demais situações funcionais regularmente constituídas até a data de publicação desta Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO IV – DOS VENCIMENTOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM**

**Art. 8º** Os vencimentos básicos dos cargos constantes do Anexo I correspondem aos valores nele indicados, observada a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 27 da Lei Orgânica Municipal, mediante lei específica.

§ 1º Nenhum vencimento básico poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente; os valores fixados em R\$ 1.621,00 ficam automaticamente atualizados sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, independentemente de nova lei, observado o regime constitucional aplicável aos servidores públicos.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias observarão o piso salarial profissional nacional de 2 (dois) salários mínimos, na forma do art. 198 da



**ESTADO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 120/2022) e da legislação federal específica, bem como as regras federais de assistência financeira complementar.

§ 3º Os profissionais do magistério público municipal observarão o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica (Lei Federal nº 11.738/2008), ficando os valores dos respectivos cargos constantes do Anexo I automaticamente atualizados, na proporção da jornada, sempre que houver reajuste do piso pelo Ministério da Educação.

§ 4º Na composição da jornada dos profissionais do magistério observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, reservado 1/3 (um terço) para atividades extraclasse (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008).

**Art. 9º** Os profissionais da enfermagem abrangidos pela Lei Federal nº 7.498/1986, com as alterações da Lei Federal nº 14.434/2022, farão jus ao piso salarial nacional nas condições estabelecidas pela Constituição Federal, pela legislação federal, pelas decisões do Supremo Tribunal Federal e pelas normas do Ministério da Saúde relativas à assistência financeira complementar da União.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se profissionais da enfermagem os ocupantes dos cargos de Enfermeiro ESF, Enfermeiro (plantonista), Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Plantonista, Técnico em Enfermagem/SAMU, Auxiliar de Enfermagem e demais cargos reconhecidos pela legislação federal como integrantes das categorias abrangidas pelo piso nacional.

§ 2º Quando o vencimento básico do servidor for inferior ao piso nacional proporcional à jornada, a diferença será paga mediante parcela destacada denominada Complementação Financeira do Piso Nacional da Enfermagem, de modo que a soma do vencimento básico com a referida parcela não seja inferior ao piso nacional, proporcional à jornada, enquanto vigente a assistência financeira complementar da União, observados os valores efetivamente repassados e as regras de cálculo definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A Complementação Financeira do Piso Nacional da Enfermagem terá natureza vinculada, transitória e condicionada à assistência financeira complementar da União, não se incorporando ao vencimento básico nem servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer parcelas remuneratórias, salvo determinação legal ou judicial em sentido diverso.

§ 4º A suspensão, redução, revisão, glosa ou extinção da assistência financeira complementar da União autoriza a revisão proporcional ou a suspensão da parcela, preservado o vencimento básico do cargo e observadas as normas federais vigentes, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

§ 5º O pagamento observará a proporcionalidade da jornada, a inserção e a regularidade profissional, os dados cadastrados nos sistemas oficiais e os critérios operacionais do Ministério da Saúde, ficando assegurado, em qualquer hipótese, que a remuneração total não será inferior ao salário mínimo nacional.



**ESTADO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

#### **CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Art. 10.** Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada concurso público ou processo seletivo público de que trata esta Lei Complementar, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e, no que couber, do Decreto Federal nº 9.508/2018.

§ 1º Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º Nos cargos com vaga única, a reserva não incidirá sobre a única vaga oferecida, observando-se o percentual em relação ao conjunto das vagas do certame e às nomeações decorrentes do prazo de validade, na forma do edital.

§ 3º O edital detalhará os critérios de comprovação da deficiência, de compatibilidade das atribuições e de convocação, observada a legislação aplicável.

**Art. 11.** A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada, ressalvadas, quando houver compatibilidade de horários, as hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal, em especial a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO E DA LOTAÇÃO**

**Art. 12.** Os cargos a serem ofertados no Concurso Público Unificado constam do Anexo III, com cadastro de reserva, sem prejuízo da fixação de regras complementares em edital.

**Parágrafo único.** O edital poderá organizar as vagas por área, localidade, secretaria, unidade de lotação, zona urbana ou rural, território de atuação ou programa público, quando a natureza do cargo ou do serviço assim exigir, especialmente para ACS, ACE, CRAS, ESF, SAMU e unidades escolares.

**Art. 13.** A lotação, remoção, redistribuição interna e designação dos servidores observarão o interesse público, a continuidade dos serviços, a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas e as necessidades das Secretarias Municipais.

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Administração Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, inclusive para detalhar procedimentos de lotação, descrição operacional das atribuições, organização de escalas, controle de jornada, execução do concurso público, posse, exercício e alimentação dos sistemas oficiais.

**Parágrafo único.** O número de vagas imediatas constante do Anexo III tem caráter estimativo e poderá ser definido e ajustado pelo Poder Executivo, por decreto ou no edital do



**ESTADO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

concurso público, observados o quantitativo total de cargos criado por esta Lei Complementar (Anexo I), a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal e a reserva de vagas às pessoas com deficiência, vedada a criação de cargos além dos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 15.** A criação dos cargos e a realização do concurso público ficam condicionadas à observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à declaração do ordenador de despesa, à existência de dotação orçamentária suficiente e ao respeito aos limites de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A nomeação dos aprovados observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais de despesa com pessoal, a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

§ 2º Antes da publicação do edital e antes das nomeações, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças e o Controle Interno deverão certificar a disponibilidade orçamentária e financeira e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente nas unidades orçamentárias das Secretarias Municipais competentes e dos fundos municipais vinculados, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 17.** Ficam preservados os concursos públicos, processos seletivos públicos, nomeações, posses, vínculos efetivos, direitos funcionais e atos administrativos praticados com fundamento na legislação anterior, desde que compatíveis com esta Lei Complementar e com a Constituição Federal.

**Art. 18.** Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 02/1993, a Lei Municipal nº 03/2006, a Lei Municipal nº 03/2010, a Lei Municipal nº 01/2011, a Lei Municipal nº 02/2024, a Lei Municipal nº 07/2025 e Lei Municipal nº 04/2026.

**Parágrafo único.** A revogação prevista no *caput* não alcança o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais nem os planos de cargos e carreiras vigentes naquilo que forem compatíveis com esta Lei Complementar e que disciplinem direitos, progressões, vantagens, deveres e demais matérias não tratadas expressamente nesta norma.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000  
 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 03 de julho de 2026.

**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

CELSON ANTONIO  
 MENDES  
 COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por  
 CELSON ANTONIO MENDES  
 COIMBRA:00005897300  
 Dados: 2026.07.03 14:01:19 -03'00'



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

**ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS**

| CARGO                                    | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$)      |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|
| Agente Administrativo                    | Ensino Médio Completo, obtido em instituição reconhecida pelo MEC; conhecimento básico em informática.                                                                                                                                                                                             | 10     | 40h           | 1.621,00              |
| Técnico Administrativo do CRAS           | Ensino Médio completo, obtido em instituição reconhecida; conhecimentos básicos de informática; aptidão para atendimento ao público, organização documental e alimentação de sistemas administrativos e socioassistenciais.                                                                        | 2      | 40h           | 1.621,00              |
| Agente Comunitário de Saúde – ACS        | Ensino Médio Completo; residir na área de atuação desde o período da seleção para o cargo; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada de ACS; conhecimento básico em informática.                                                                    | 13     | 40h           | 3.242,00              |
| Agente de Combate às Endemias – ACE      | Ensino Médio Completo; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada de ACE; conhecimento básico em informática.                                                                                                                                        | 4      | 40h           | 3.242,00              |
| Assistente Social                        | Superior completo em Serviço Social; diploma reconhecido pelo MEC; registro profissional ativo e regular no conselho competente (CRESS).                                                                                                                                                           | 4      | 30h           | 3.000,00              |
| Auxiliar de Enfermagem                   | Ensino Médio completo e curso de Auxiliar de Enfermagem ou habilitação equivalente reconhecida pelo órgão competente; registro ativo e regular no COREN.                                                                                                                                           | 2      | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| Auxiliar de Serviços Gerais              | Ensino Fundamental Completo; aptidão física e mental para o exercício das funções.                                                                                                                                                                                                                 | 68     | 40h           | 1.621,00              |
| Auxiliar de Apoio Educacional e Inclusão | Ensino Médio completo, obtido em instituição reconhecida pelo MEC; preferencialmente acrescido de curso de formação na área de educação especial/inclusiva, de cuidador ou de atendimento à pessoa com deficiência; idade mínima de 18 anos; aptidão física e mental para o exercício das funções. | 13     | 40h           | 1.621,00              |
| Bibliotecário                            | Superior Completo em Biblioteconomia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) competente; conhecimentos básicos em informática.                                                                                                       | 1      | 40h           | 3.000,00              |
| Bioquímico                               | Superior completo em Bioquímica ou Biomedicina; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no conselho competente (CRF ou CRBM), com habilitação para análises clínicas quando exigida.                                                                                                | 1      | 40h           | 3.000,00              |
| Digitador                                | Ensino Médio completo; conhecimento básico em informática (editor de texto, planilhas, internet e sistemas informatizados).                                                                                                                                                                        | 4      | 40h           | 1.621,00              |
| Educador Físico                          | Superior completo em Educação Física; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no conselho competente (CREF).                                                                                                                                                                        | 3      | 40h           | 3.000,00              |
| Enfermeiro ESF                           | Superior completo em Enfermagem; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular                                                                                                                                                                                                            | 2      | 40h           | 3.000,00 <sup>1</sup> |



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                           | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                    | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (RS)       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|
|                                 | no COREN.                                                                                                                                                                                                                                     |        |               |                       |
| <b>Enfermeiro (plantonista)</b> | Superior completo em Enfermagem; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no COREN.                                                                                                                                             | 5      | 40h           | 3.000,00 <sup>1</sup> |
| <b>Farmacêutico</b>             | Superior completo em Farmácia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRF; conhecimento básico em informática.                                                                                                             | 1      | 40h           | 3.000,00              |
| <b>Fisioterapeuta</b>           | Superior completo em Fisioterapia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CREFITO.                                                                                                                                         | 2      | 30h           | 3.653,30              |
| <b>Fonoaudiólogo</b>            | Superior completo em Fonoaudiologia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no conselho competente (CRFa).                                                                                                                    | 1      | 30h           | 4.650,00              |
| <b>Médico ESF</b>               | Superior completo em Medicina; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRM.                                                                                                                                                 | 2      | 40h           | 6.000,00              |
| <b>Médico Plantonista</b>       | Superior completo em Medicina; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRM.                                                                                                                                                 | 1      | 40h           | 6.000,00              |
| <b>Médico Veterinário</b>       | Superior completo em Medicina Veterinária; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRMV.                                                                                                                                    | 1      | 30h           | 4.500,00              |
| <b>Motorista</b>                | Ensino Fundamental Completo; CNH categoria “D”; para condução de ambulância e transporte de pacientes, curso especializado de condutor de veículo de emergência (art. 145 do CTB).                                                            | 10     | 40h           | 1.621,00              |
| <b>Nutricionista</b>            | Superior completo em Nutrição; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRN.                                                                                                                                                 | 4      | 40h           | 3.000,00              |
| <b>Odontólogo</b>               | Superior Completo em Odontologia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRO.                                                                                                                                              | 2      | 40h           | 3.000,00              |
| <b>Pedagogo(a)</b>              | Nível Superior de Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo MEC; conhecimento da legislação educacional vigente, especialmente da LDB.                                                                                                      | 3      | 20h           | 2.565,31              |
| <b>Professor (20h)</b>          | Nível Superior em Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura Plena na área específica de atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, reconhecidos pelo MEC. | 18     | 20h           | 2.565,31              |
| <b>Professor (40h)</b>          | Nível Superior em Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura Plena na área específica de atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, reconhecidos pelo MEC. | 30     | 40h           | 5.130,63              |
| <b>Professor de Informática</b> | Licenciatura em Computação; ou Pedagogia/licenciatura com pós-graduação em Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; ou bacharelado em área de TI com complementação pedagógica, na forma do art. 62 da LDB.                          | 1      | 20h           | 2.565,31              |

9



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                                    | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (RS)       |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|
| <b>Psicólogo</b>                         | Superior completo em Psicologia; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CRP.                                                                                                                                                                    | 4      | 40h           | 3.000,00              |
| <b>Psicopedagogo</b>                     | Graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou licenciatura, reconhecida pelo MEC, acrescida de especialização (pós-graduação lato sensu) em Psicopedagogia clínica ou institucional, com carga horária mínima de 360 horas, em curso reconhecido pelo MEC. | 1      | 40h           | 4.867,77              |
| <b>Técnico Agropecuário</b>              | Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Agropecuária reconhecido por órgão competente; registro ativo e regular no conselho competente; conhecimentos básicos em informática.                                                                                      | 1      | 40h           | 2.000,00              |
| <b>Técnico Ambiental</b>                 | Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Meio Ambiente, Técnico Ambiental ou área técnica equivalente, reconhecido por órgão competente; registro ativo e regular no conselho competente, quando exigido; conhecimentos básicos em informática.                     | 1      | 40h           | 2.000,00              |
| <b>Técnico em Análises Clínicas</b>      | Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Análises Clínicas/Patologia Clínica ou equivalente, reconhecido pelo órgão competente; registro ativo e regular no conselho competente; conhecimentos básicos de informática.                                              | 1      | 40h           | 2.000,00              |
| <b>Técnico em Enfermagem</b>             | Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no COREN; conhecimento básico em informática.                                                                                                                   | 4      | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| <b>Técnico em Enfermagem Plantonista</b> | Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no COREN; conhecimento básico em informática.                                                                                                                   | 7      | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| <b>Técnico em Enfermagem/SAMU</b>        | Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no COREN; conhecimento básico em informática.                                                                                                                   | 6      | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| <b>Técnico em Farmácia</b>               | Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Farmácia reconhecido pelo órgão competente; registro no respectivo conselho, quando exigido; conhecimentos básicos em informática.                                                                                         | 1      | 40h           | 2.000,00              |
| <b>Técnico em Saúde Bucal – TSB</b>      | Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Saúde Bucal; diploma reconhecido pelo MEC; registro no conselho competente (CRO); conhecimentos básicos de informática.                                                                                                    | 1      | 40h           | 2.000,00              |
| <b>Terapeuta Ocupacional</b>             | Superior Completo em Terapia Ocupacional; diploma reconhecido pelo MEC; registro ativo e regular no CREFITO.                                                                                                                                                       | 1      | 30h           | 4.650,00              |

<sup>1</sup> Cargo abrangido pelo piso salarial nacional da enfermagem (Lei nº 14.434/2022), observada a assistência financeira complementar da União, na forma do art. 9º desta Lei Complementar e da ADI 7222/STF.

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

#### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

| CARGO                                      | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agente Administrativo</b>               | Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; proceder à redação de expedientes e atos oficiais, como pareceres, ofícios, memorandos e cartas; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; organizar arquivos e seus controles; manter atualizados os registros de estoque; prestar atendimento ao público; executar atividades de pessoal (frequência, férias, benefícios, cadastro e outras); cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; receber e encaminhar reclamações; relacionar e controlar bens patrimoniais; preencher formulários, relatórios e sistemas de informação; elaborar e digitar editais licitatórios; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                     |
| <b>Técnico Administrativo do CRAS</b>      | Prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da política municipal de assistência social; realizar recepção, atendimento inicial e orientação administrativa aos usuários, preservado o sigilo das informações; organizar agendas, protocolos, prontuários, arquivos físicos e digitais, relatórios, planilhas e demais documentos administrativos da unidade; apoiar o registro de informações, a alimentação de sistemas oficiais e a organização de dados socioassistenciais, quando designado e capacitado; auxiliar a equipe de referência na organização de atividades coletivas, oficinas, reuniões, campanhas e fluxos de atendimento; apoiar o controle de materiais, equipamentos e bens da unidade; observar as normas de proteção de dados, sigilo profissional, ética no atendimento e diretrizes do SUAS; executar outras atividades administrativas correlatas, sem substituir atribuições privativas de assistente social, psicólogo ou de outras categorias profissionais regulamentadas. |
| <b>Agente Comunitário de Saúde – ACS</b>   | Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente o cadastro; identificar indivíduos e famílias em situação de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal das famílias sob sua responsabilidade; manter-se informado e informar a equipe sobre a situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Agente de Combate às Endemias – ACE</b> | Realizar visitas domiciliares e inspeções em imóveis residenciais, comerciais, terrenos e prédios públicos para identificação e eliminação de focos de doenças; desenvolver ações de prevenção e controle de endemias, especialmente as transmitidas por vetores (dengue, zika, chikungunya, leishmaniose e outras); identificar situações de risco sanitário e ambiental; realizar levantamento, cadastramento e atualização de informações das áreas de atuação; executar ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, com coleta de dados e registros nos sistemas oficiais; orientar a população quanto às medidas de prevenção; promover atividades educativas em saúde; aplicar produtos, insumos ou medidas de controle de vetores, conforme normas técnicas; participar de campanhas, bloqueios e mutirões; trabalhar em conjunto com as equipes da Atenção Básica e da Vigilância; registrar e informar as atividades; zelar pelos equipamentos e materiais; executar outras atividades relacionadas à vigilância e à promoção da saúde pública.      |
| <b>Assistente Social</b>                   | Prestar atendimento a pacientes e familiares na área da saúde; implantar e ampliar serviços de desenvolvimento comunitário; prestar assistência social a indivíduos e famílias; cadastrar e manter atualizado o cadastro das famílias; identificar problemas psico-econômico-sociais; acompanhar alunos da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social e suas famílias; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e órgãos de defesa de direitos; atuar na mediação entre escola, família e comunidade, com foco na garantia de direitos, permanência escolar e combate às vulnerabilidades sociais; realizar estudos socioeconômicos e articular redes de proteção (CRAS/CREAS); apoiar a equipe pedagógica e a gestão democrática; realizar acolhimento psicossocial e intervenções em situações de risco; pautar sua atuação pelo Código de Ética Profissional; executar outras tarefas correlatas de sua área de atuação profissional, respeitadas as atribuições privativas da profissão (Lei nº 8.662/1993).            |
| <b>Auxiliar de Enfermagem</b>              | Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios; integrar a equipe de saúde da família; realizar visitas domiciliares; prestar assistência a pacientes sob supervisão de enfermeiro; assistir o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

11



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                                           | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem; participar das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e dos programas de assistência integral à saúde; executar tratamentos prescritos ou de rotina; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>              | Realizar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização de prédios públicos, salas, móveis, equipamentos, banheiros e demais dependências municipais; zelar pela conservação dos bens públicos, comunicando irregularidades; executar serviços de copa e cozinha, incluindo preparo e distribuição de refeições, lanches e merenda escolar, observando normas de higiene e segurança alimentar; realizar limpeza e organização de utensílios e ambientes; auxiliar no recebimento, armazenamento e conservação de gêneros alimentícios e materiais; realizar serviços gerais de apoio, transporte de materiais leves e organização de espaços para eventos; exercer atividades de zeladoria, portaria e controle de acesso das dependências públicas, abrir e fechar prédios públicos e comunicar ao responsável imediato ocorrências ou situações anormais, sem prejuízo e sem substituição das atribuições de segurança patrimonial e de vigilância, que competem à Guarda Municipal (art. 85 da Lei Orgânica Municipal) e aos profissionais legalmente habilitados (Lei nº 7.102/1983); auxiliar em jardinagem e conservação de áreas externas; cumprir normas de segurança, higiene e saúde no trabalho; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Auxiliar de Apoio Educacional e Inclusão</b> | Auxiliar alunos e professores nas atividades pedagógicas e nas rotinas escolares, inclusive na educação infantil, favorecendo a integralidade entre cuidar, brincar e educar; acompanhar e orientar os alunos nos momentos de recreio, banheiro, entrada, saída e deslocamentos internos; organizar sala e materiais pedagógicos e prestar suporte às crianças; colaborar com a organização, conservação e zelo dos espaços educacionais; auxiliar em rotinas e registros escolares, na extensão de suas competências. No campo do apoio à inclusão, prestar apoio ao estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com outra condição que demande apoio individualizado, nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, mobilidade e segurança, acompanhando-o nas atividades escolares em que se fizer necessário, zelando por sua segurança, apoiando a utilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva e favorecendo sua autonomia, independência e dignidade; havendo estudante com deficiência que necessite de apoio individualizado, esse atendimento é prioritário e não pode ser preterido em razão das atividades gerais; prestar apoio à comunicação e ao manejo comportamental, especialmente a estudantes com transtorno do espectro autista; comunicar à equipe escolar as necessidades e as ocorrências relativas ao estudante. Excluem-se das atribuições do cargo as atividades de natureza pedagógica, próprias do professor e do atendimento educacional especializado (AEE), e as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em especial os atos privativos das profissões da área de saúde (art. 3º, XIII, da Lei nº 13.146/2015); executar outras atividades correlatas ao ambiente escolar, compatíveis com a natureza do cargo. |
| <b>Bibliotecário</b>                            | Organizar, administrar e supervisionar bibliotecas públicas municipais e escolares; planejar e executar serviços técnicos de biblioteconomia (seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, conservação e controle de acervos); implantar e manter sistemas de organização e recuperação de informações; realizar tratamento técnico de livros, periódicos e recursos informacionais; desenvolver ações de incentivo à leitura e de democratização do acesso à informação; apoiar atividades pedagógicas e culturais; orientar usuários; organizar eventos literários e culturais; elaborar relatórios e documentos técnicos; zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas do conselho de classe; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Bioquímico</b>                               | Realizar análises laboratoriais clínicas, químicas e biológicas; preparar, coletar, identificar e processar amostras; operar e controlar equipamentos laboratoriais; executar testes bioquímicos, hematológicos, imunológicos e microbiológicos; realizar controle de qualidade interno e externo dos exames; organizar a rotina laboratorial; controlar estoque de reagentes e materiais; treinar e orientar equipes técnicas; prestar apoio técnico a outros profissionais de saúde, observadas as atribuições privativas da respectiva profissão regulamentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Digitador</b>                                | Digitar documentos, relatórios, formulários, cadastros, ofícios, planilhas e processos administrativos; inserir, atualizar, consultar e conferir dados em sistemas informatizados; organizar, classificar, digitalizar e arquivar documentos físicos e eletrônicos; realizar conferência de dados, corrigindo inconsistências; auxiliar na formatação e impressão de documentos; operar computadores e equipamentos correlatos; zelar pelo sigilo e segurança das informações, observadas as normas de proteção de dados; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

12

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                           | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Educador Físico</b>          | Planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades de educação física voltadas à promoção da saúde e da capacidade física; desenvolver programas de educação preventiva e práticas corporais junto à comunidade, conforme as diretrizes da atenção primária; veicular informações de prevenção e autocuidado; estimular a inclusão social por meio da atividade física, do esporte e do lazer; articular ações de forma integrada às equipes de saúde da família; capacitar profissionais e membros da comunidade; promover eventos de incentivo à atividade física; atuar em programas e projetos de assistência social e nas áreas da infância, juventude e idosos; coordenar competições e treinamentos desportivos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Enfermeiro ESF</b>           | Integrar a equipe da estratégia de saúde da família; participar da territorialização e do mapeamento da área, identificando grupos e indivíduos em risco; realizar o cuidado da saúde da população adscrita na unidade, no domicílio e em espaços comunitários; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; organizar grupos de patologias específicas; supervisionar e capacitar os Agentes Comunitários de Saúde e os técnicos e auxiliares de enfermagem; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Enfermeiro (plantonista)</b> | Prestar assistência de enfermagem a pacientes internados e em observação; realizar acolhimento, classificação de risco e avaliação inicial; executar procedimentos de enfermagem (curativos, sondagens, punções, administração de medicamentos, oxigenoterapia); monitorar sinais vitais e evolução clínica; planejar, implementar e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem; registrar informações em prontuário; supervisionar e orientar técnicos e auxiliares durante o plantão; atuar em atendimentos de urgência e emergência de baixa complexidade, estabilizando pacientes; cumprir e fazer cumprir protocolos institucionais e práticas de biossegurança; conferir e solicitar materiais, medicamentos e equipamentos do plantão; comunicar intercorrências à coordenação.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Farmacêutico</b>             | Atuar na assistência farmacêutica, assegurando a assistência terapêutica integral e o uso racional de medicamentos; supervisionar a farmácia básica do Município; notificar os órgãos competentes sobre efeitos adversos e intoxicações (farmacovigilância); manter cadastro técnico-científico dos medicamentos; proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes; estabelecer protocolos de vigilância farmacológica; prestar orientação farmacêutica; proceder à correta dispensação de medicamentos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Fisioterapeuta</b>           | Realizar avaliação, diagnóstico e atendimento fisioterapêutico e levantamento de necessidades de prevenção de deficiências e de reabilitação; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde junto às Equipes de Saúde da Família; promover ações de desenvolvimento infantil e de prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida; acolher e acompanhar usuários que requeiram reabilitação; desenvolver ações de reabilitação priorizando o atendimento coletivo; realizar visitas domiciliares; capacitar e dar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde; desenvolver projetos intersectoriais para inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; realizar encaminhamentos e acompanhamentos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, observada a jornada máxima de 30 horas semanais (Lei nº 8.856/1994).                                                                                                                                                                                |
| <b>Fonoaudiólogo</b>            | Desenvolver trabalho de prevenção na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, avaliando a comunicação oral e escrita; realizar terapia fonoaudiológica; aperfeiçoar padrões de voz e fala; dirigir serviços de fonoaudiologia na rede pública; assessorar órgãos públicos no campo da Fonoaudiologia; participar da equipe de orientação e planejamento escolar; emitir parecer fonoaudiológico; realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Médico ESF</b>               | Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes, prescrever e ministrar tratamentos; aplicar métodos de medicina preventiva, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos e pareceres; desenvolver ações de saúde coletiva, ensino, pesquisa e vigilância em saúde; investigar casos de doenças de notificação compulsória; participar da investigação epidemiológica de agravos; participar de programas de capacitação; desenvolver atividades de educação em saúde; realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas, pequenos procedimentos e atividades em grupo na UBS e no domicílio, conforme protocolos; realizar estratificação de risco e plano de cuidados; encaminhar usuários a outros pontos de atenção; indicar internação quando necessário; planejar e avaliar as ações dos ACS e ACE; realizar plantões médicos quando houver necessidade do serviço, observada a legislação municipal quanto à remuneração; executar outras atividades correlatas e compatíveis com a formação profissional. |

13



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                     | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Médico Plantonista</b> | Realizar atendimento médico em regime de plantão, prestando assistência em situações de urgência e emergência, com avaliação clínica, diagnóstico, prescrição e acompanhamento; executar procedimentos médicos compatíveis com a função; solicitar e interpretar exames, emitir laudos, atestados e relatórios; prestar atendimento humanizado e contínuo durante o plantão; realizar encaminhamentos conforme protocolos; atuar em conjunto com a equipe multiprofissional; registrar os atendimentos em prontuários e sistemas oficiais; participar das ações de vigilância em saúde; cumprir as escalas de plantão; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais da profissão; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Médico Veterinário</b> | Desenvolver ações de prevenção, controle e combate às zoonoses; atuar nos programas de vigilância em saúde, sanitária, ambiental e de controle de endemias relacionados à saúde animal; realizar inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que manipulem ou comercializem produtos de origem animal; executar ações de segurança dos alimentos de origem animal; acompanhar programas de vacinação, controle populacional e bem-estar animal; emitir laudos e pareceres técnicos; prestar assistência técnica aos produtores rurais; apoiar programas de desenvolvimento rural e agricultura familiar; participar de equipes de Saúde Única; exercer responsabilidade técnica quando designado; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação profissional.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Motorista</b>          | Conduzir veículos oficiais (automóveis, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, caminhões e demais veículos) conforme habilitação exigida; transportar servidores, autoridades, pacientes, estudantes, usuários, materiais e equipamentos; cumprir itinerários, horários e orientações; zelar pela segurança dos passageiros, respeitando a legislação de trânsito; realizar inspeção diária do veículo; zelar pela conservação, limpeza e guarda do veículo; comunicar defeitos, danos, acidentes, multas e necessidades de manutenção; preencher registros e controles de viagens, quilometragem e abastecimento; auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência; manter atualizada a CNH e o curso de formação quando exigível; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.                                                                                                   |
| <b>Nutricionista</b>      | Prestar atendimento à população na área nutricional; supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento da alimentação de pacientes e da merenda escolar; avaliar produtos e planejar cardápios para alimentação hospitalar e merenda escolar; ministrar cursos de preparo de alimentação; assessorar áreas e programas do Município quanto ao conteúdo educacional e terapêutico da nutrição; prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; realizar as atribuições previstas na Resolução CFN nº 465/2010; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Odontólogo</b>         | Realizar levantamento epidemiológico em saúde bucal; realizar procedimentos clínicos e tratamento integral em saúde bucal na atenção básica; encaminhar e orientar usuários com problemas complexos; realizar primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e emitir laudos e atestados de sua competência; executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva; coordenar ações coletivas de promoção e prevenção em saúde bucal; capacitar as equipes de saúde da família; supervisionar o trabalho do Técnico em Saúde Bucal; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Pedagogo(a)</b>        | Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas das unidades escolares; coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; acompanhar o planejamento docente, orientando quanto a metodologias e avaliação; prestar apoio técnico-pedagógico aos professores; acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, propondo intervenções; promover reuniões pedagógicas e formações continuadas; orientar a aplicação das diretrizes curriculares e da BNCC; analisar indicadores educacionais; auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos; participar da organização do calendário escolar; acompanhar a frequência e o rendimento dos estudantes, prevenindo a evasão; atuar na mediação entre escola, família e comunidade; orientar práticas inclusivas; elaborar relatórios e pareceres pedagógicos; participar de conselhos de classe; assessorar a direção escolar; desenvolver outras atividades correlatas à sua área de formação. |
| <b>Professor</b>          | Planejar, elaborar e executar planos de aula, projetos pedagógicos e atividades educacionais adequadas à etapa e modalidade de ensino; ministrar aulas e desenvolver práticas pedagógicas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, observando o currículo municipal e a BNCC; promover o desenvolvimento integral dos alunos; desenvolver atividades de alfabetização, leitura, escrita e raciocínio lógico; acompanhar, avaliar e registrar o desempenho dos estudantes; manter atualizados diários de classe e registros escolares; participar da elaboração e avaliação do PPP; participar de reuniões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

14

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                               | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | pedagógicas, conselhos de classe e formações; desenvolver ações de inclusão educacional; promover atividades lúdicas, culturais e esportivas; estabelecer parceria com as famílias; incentivar valores de cidadania e convivência democrática; cumprir o calendário e a carga horária, observado o limite de 1/3 da jornada para atividades extraclasse (art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008); executar outras atividades correlatas à função docente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Professor de Informática</b>     | Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem no laboratório de informática e em outros ambientes da escola; participar da elaboração e revisão do PPP; realizar atividades e projetos com uso de ferramentas tecnológicas digitais; atender alunos e auxiliar os professores regentes quanto à informática educativa; viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos; dominar as ferramentas e mídias digitais e manter-se atualizado; zelar pela organização dos espaços de informática; comunicar necessidades de manutenção dos equipamentos; participar das reuniões pedagógicas e dos encontros da Secretaria de Educação; atuar como mobilizador na implantação de programas de tecnologias digitais; executar outras atividades correlatas à função docente, observado o limite de 1/3 da jornada para atividades extraclasse.                                                         |
| <b>Psicólogo</b>                    | Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios mentais, no âmbito dos programas de saúde e de assistência social; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e de adaptação social; avaliar alterações das funções cognitivas; promover a reabilitação neuropsicológica; emitir laudos e pareceres; atuar na prevenção, orientação e acompanhamento de servidores e estudantes da rede pública; realizar psicoterapia; desenvolver intervenções psicopedagógicas no âmbito educacional; desenvolver ações interventivas com a equipe escolar; contribuir para a elaboração do PPP; desenvolver projetos de prevenção (drogas, violências); executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, respeitadas as atribuições privativas da profissão (Lei nº 4.119/1962).                      |
| <b>Psicopedagogo</b>                | Atuar nas unidades escolares; realizar planejamento anual e relatórios de atividades; realizar avaliações psicopedagógicas dos educandos e elaborar relatórios de atendimento; entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do educando; planejar intervenções psicopedagógicas e orientar professores e coordenadores; participar de coordenações pedagógicas; acompanhar o processo de avaliação do educando e orientar o plano individualizado; orientar famílias quanto à legislação que ampara as pessoas com deficiência; disponibilizar informativos preventivos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, sem substituição das atribuições privativas de psicólogo, pedagogo ou de outras profissões regulamentadas.                                                                                                                                                  |
| <b>Técnico Agropecuário</b>         | Prestar assistência técnica e orientação aos agricultores familiares e produtores rurais; orientar sobre técnicas de plantio, manejo do solo, irrigação, adubação e conservação ambiental; acompanhar projetos agropecuários e programas de incentivo à agricultura familiar; orientar quanto ao manejo, alimentação e cuidados sanitários dos animais, sob supervisão profissional quando necessário; realizar visitas técnicas e elaborar relatórios; apoiar programas de distribuição de sementes, mudas e insumos; participar de levantamentos e diagnósticos da produção agropecuária; orientar sobre práticas de preservação ambiental; operar equipamentos e recursos tecnológicos; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação técnica.                                                                                                                                                      |
| <b>Técnico Ambiental</b>            | Auxiliar no planejamento, execução e acompanhamento de ações, programas e projetos ambientais; realizar levantamentos, vistorias, inspeções e monitoramentos ambientais; apoiar o licenciamento ambiental municipal e o acompanhamento de condicionantes; fiscalizar, sob orientação da autoridade competente, atividades com potencial de impacto ambiental; auxiliar na identificação de irregularidades ambientais; elaborar relatórios técnicos e registros de campo; apoiar programas de preservação e recuperação de áreas degradadas e de proteção de recursos hídricos; desenvolver ações de educação ambiental; acompanhar programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos; realizar coleta de dados e amostras; orientar cidadãos e produtores quanto às boas práticas ambientais; alimentar sistemas e cadastros ambientais; executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação técnica. |
| <b>Técnico em Análises Clínicas</b> | Realizar coleta de materiais biológicos; preparar, organizar, identificar, armazenar e encaminhar amostras, observando normas de biossegurança; executar procedimentos laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia e urinalise, conforme habilitação; operar equipamentos laboratoriais; preparar reagentes e soluções; realizar controle de qualidade dos procedimentos; registrar e organizar dados dos exames; auxiliar os responsáveis técnicos; zelar pela limpeza, conservação e esterilização dos equipamentos; cumprir normas de biossegurança; controlar estoque de materiais; atender e orientar usuários; manter sigilo e ética profissional; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação técnica.                                                                                                                                       |
| <b>Técnico em Enfermagem</b>        | Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos, unidades móveis e domicílios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

15



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

| CARGO                                    | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | integrar a equipe de saúde da família; realizar visitas domiciliares; prestar assistência a pacientes sob supervisão de enfermeiro; assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem; participar das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e dos programas de assistência integral à saúde; executar tratamentos prescritos ou de rotina; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Técnico em Enfermagem Plantonista</b> | Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos, unidades móveis e domicílios; integrar a equipe de saúde da família; prestar assistência a pacientes sob supervisão de enfermeiro; assistir o enfermeiro no planejamento e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem; participar das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis; executar tratamentos prescritos ou de rotina; atuar em regime de plantão, conforme escala estabelecida, assegurando a continuidade da assistência, o registro dos atendimentos, a organização do ambiente e o cumprimento dos protocolos de segurança, biossegurança e assistência de enfermagem; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.                                                                                                                                                                 |
| <b>Técnico em Enfermagem/SAMU</b>        | Prestar atendimento de enfermagem pré-hospitalar às vítimas em situações de urgência e emergência; executar procedimentos técnicos conforme protocolos e sob supervisão do enfermeiro ou médico; realizar avaliação inicial, monitorização de sinais vitais e evolução do paciente; administrar medicações conforme prescrição e protocolos; realizar curativos, oxigenoterapia, aspiração de vias aéreas e imobilizações; atuar de forma integrada com a equipe (enfermeiro, médico e condutor socorrista) e seguir as orientações do médico regulador; auxiliar na remoção, estabilização e transporte do paciente; utilizar EPIs e cumprir normas de biossegurança; conferir, preparar e organizar materiais, medicamentos e equipamentos da ambulância; realizar registros de enfermagem e fichas de atendimento; cumprir os protocolos do SAMU e do Ministério da Saúde; participar de treinamentos e capacitações.                                                                                     |
| <b>Técnico em Farmácia</b>               | Auxiliar o farmacêutico responsável nas atividades de assistência farmacêutica; realizar recebimento, conferência, armazenamento e organização de medicamentos e insumos; auxiliar na dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, conforme normas técnicas; orientar os usuários quanto ao uso e à conservação dos medicamentos, conforme orientação do farmacêutico; realizar controle de estoque, validade, entrada e saída; alimentar sistemas informatizados; organizar a farmácia municipal e a central de abastecimento; identificar medicamentos vencidos ou impróprios; auxiliar no controle de medicamentos sujeitos a controle especial; apoiar campanhas e programas de saúde pública; zelar pelas condições de armazenamento; elaborar registros e relatórios; cumprir normas de vigilância sanitária; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação técnica.                                                                                                          |
| <b>Técnico em Saúde Bucal – TSB</b>      | Participar das ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal; auxiliar o cirurgião-dentista no atendimento odontológico; realizar acolhimento e orientação dos usuários; preparar o paciente para atendimento; instrumentar e auxiliar o cirurgião-dentista durante os procedimentos clínicos; executar atividades de higiene bucal supervisionada e ações educativas; realizar procedimentos preventivos permitidos pela legislação profissional (Lei nº 11.889/2008), sob supervisão do cirurgião-dentista; processar filmes radiográficos quando houver estrutura; realizar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização dos instrumentos; controlar estoque de materiais; registrar informações e alimentar sistemas de informação; participar de campanhas e levantamentos epidemiológicos; zelar pela conservação dos equipamentos e pelas normas de biossegurança; executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação técnica e legislação profissional.                   |
| <b>Terapeuta Ocupacional</b>             | Realizar avaliação, diagnóstico terapêutico ocupacional, acompanhamento e intervenção junto aos usuários dos serviços de saúde, assistência social e educação; elaborar planos terapêuticos individuais e coletivos voltados ao desenvolvimento da autonomia, independência e inclusão social; atender crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência; desenvolver ações de estimulação precoce, reabilitação funcional e readaptação das capacidades; atuar junto às equipes multiprofissionais; desenvolver ações de inclusão escolar e social; orientar quanto ao uso de tecnologias assistivas, órteses e recursos; realizar atendimentos individuais e em grupo e visitas domiciliares; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar da elaboração de programas e políticas públicas; zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas do conselho de classe; executar outras atividades correlatas, observada a jornada máxima de 30 horas semanais (Lei nº 8.536/1994). |

16

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

**ANEXO III – CARGOS PREVISTOS PARA O CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO**

| CARGO                                    | VAGAS IMEDIATAS | AMPLA CONCORRÊNCIA | PCD             | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$)      |
|------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|------------------|---------------|-----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde – ACS        | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.242,00              |
| Assistente Social                        | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 30h           | 3.000,00              |
| Técnico Administrativo do CRAS           | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 1.621,00              |
| Bibliotecário                            | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Bioquímico                               | CR              | —                  | —               | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Educador Físico                          | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Enfermeiro ESF                           | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00 <sup>1</sup> |
| Enfermeiro (plantonista)                 | 3               | 3                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00 <sup>1</sup> |
| Farmacêutico                             | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Fisioterapeuta                           | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 30h           | 3.653,30              |
| Fonoaudiólogo                            | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 30h           | 4.650,00              |
| Médico ESF                               | CR              | —                  | —               | Sim              | 40h           | 6.000,00              |
| Médico Veterinário                       | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 30h           | 4.500,00              |
| Nutricionista                            | CR              | —                  | —               | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Odontólogo                               | CR              | —                  | —               | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Pedagogo(a)                              | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 20h           | 2.565,31              |
| Professor de Informática                 | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 20h           | 2.565,31              |
| Auxiliar de Apoio Educacional e Inclusão | 10              | 10                 | Conforme edital | Sim              | 40h           | 1.621,00              |
| Psicólogo                                | 3               | 3                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 3.000,00              |
| Psicopedagogo                            | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 4.867,77              |
| Técnico Agropecuário                     | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 2.000,00              |
| Técnico Ambiental                        | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 2.000,00              |
| Técnico em Análises Clínicas             | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 2.000,00              |
| Técnico em Enfermagem                    | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |

17



**ESTADO DO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

| CARGO                             | VAGAS IMEDIATAS | AMPLA CONCORRÊNCIA | PCD             | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$)      |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|------------------|---------------|-----------------------|
| Técnico em Enfermagem Plantonista | 2               | 2                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| Técnico em Enfermagem/SAMU        | CR              | —                  | —               | Sim              | 40h           | 1.621,00 <sup>1</sup> |
| Técnico em Farmácia               | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 2.000,00              |
| Técnico em Saúde Bucal – TSB      | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 40h           | 2.000,00              |
| Terapeuta Ocupacional             | 1               | 1                  | Conforme edital | Sim              | 30h           | 4.650,00              |

Observações: (i) “CR” indica que o provimento inicial se dará exclusivamente por cadastro de reserva; (ii) a reserva de vagas às pessoas com deficiência observará o art. 10 desta Lei Complementar e será detalhada no edital; (iii) <sup>1</sup> cargo abrangido pelo piso salarial nacional da enfermagem, quando presentes os requisitos legais e financeiros previstos na legislação federal; (iv) o quadro de vagas imediatas será ajustado, antes da publicação do edital, à efetiva ocupação do Quadro Permanente (cargos providos e vagos), inclusive quanto aos cargos criados por esta Lei Complementar.